



Prefeitura Municipal de Porto Firme

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.342/2026

Institui e regulamenta o pagamento dos incentivos financeiros e da Gratificação de Função por Atividade Extraordinária aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Porto Firme-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei institui e regulamenta o pagamento dos incentivos financeiros e da Gratificação de Função por Atividade Extraordinária aos servidores da Prefeitura Municipal de Porto Firme.

Capítulo II Dos Incentivos Financeiros

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos servidores públicos os valores recebidos a título de Transferência Voluntária ou Obrigatória, oriundos da União ou do Estado, quando tais recursos possuírem destinação específica para o pagamento de incentivos, auxílios ou assistência financeira ao pessoal.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições técnicas:

I – Assistência Financeira Complementar (AFC): repasse de natureza obrigatória destinado ao cumprimento de pisos salariais nacionais estabelecidos por norma constitucional ou federal;

II – Incentivo Financeiro Federal (IFF): valores transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao fomento de programas estratégicos ou ao cumprimento de metas de desempenho;

III – Vínculo de Destinação: obrigação legal de aplicar o recurso estritamente na finalidade para a qual foi transferido pelo ente cooperador, observada a devida classificação orçamentária.

Art. 3º O repasse dos valores mencionados neste Capítulo fica estritamente condicionado à:

I – efetiva disponibilidade financeira no Fundo Municipal correspondente, decorrente do prévio depósito pelo ente transferidor;



Prefeitura Municipal de Porto Firme
Estado de Minas Gerais

II – observância das normas técnicas e portarias editadas pelos Ministérios ou Secretarias de Estado que regulamentam o programa ou incentivo específico;

III – manutenção do vínculo ativo do servidor com o respectivo programa ou equipe de saúde/atividade que deu origem ao repasse.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar (AFC) destinada à categoria da Enfermagem e os incentivos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) serão pagos na periodicidade e nos limites dos valores transferidos pela União, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – possuem natureza de vantagem pecuniária variável e transitória;

II – não integram a remuneração para fins de cálculo de adicionais ou quaisquer outras vantagens fundamentadas no tempo de serviço.

Art. 5º Ficam abrangidas pelas disposições deste Capítulo todas as categorias profissionais que, por força de lei federal ou estadual, venham a ser beneficiárias de novos repasses financeiros de custeio ou desempenho, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação, via Decreto, dos critérios específicos de produtividade, rateio e avaliação, caso a norma instituidora assim exija.

Art. 6º Em caso de suspensão, redução ou extinção dos repasses pelos entes transferidores, o Município cessará ou reduzirá o pagamento aos servidores na mesma proporção, de modo a garantir o equilíbrio fiscal e a ausência de impacto sobre a receita corrente líquida própria.

Capítulo III

Gratificação de Função por Atividade Extraordinária

Art. 7º Fica instituída a Gratificação de Função por Atividade Extraordinária, a ser paga ao servidor efetivo e contratado que exercer, de forma temporária, atividade não afeta às atribuições do cargo.

Art. 8º A gratificação de função será paga ao servidor titular de cargo efetivo e contratado a ser designado pelo Prefeito Municipal para exercer atividade de interesse da Administração Pública que não puder ser cumprida por servidor titular de cargo com as mesmas atribuições.

Parágrafo único – A fiscalização e o controle do cumprimento da atividade extraordinária caberá ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 9º O pagamento da gratificação será feito enquanto perdurar a designação feita pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A gratificação não incorporará à remuneração do servidor quando suspender ou encerrar a designação que lhe deu causa.



Prefeitura Municipal de Porto Firme
Estado de Minas Gerais

Art. 10. O valor mensal da gratificação será de:

I – 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento do servidor: no caso de designação para participar de comissão ou função pública da rotina administrativa, exigidas por lei, ou exercer coordenação de convênio, coordenar setor ou execução de atividade em parceria com outro ente público;

II – 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do servidor: exercer atividades de fiscalização de qualquer natureza, que não sejam afetas às atribuições do cargo;

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do servidor: no caso de designação para exercer a coordenação ou fiscalização de equipes de trabalho externo;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do servidor: exercer a coordenação de órgão ou repartição pública;

V – 10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento do servidor: no caso de designação para compor grupo de trabalho para elaborar trabalho de natureza técnica com prazo determinado para conclusão.

§ 1º A gratificação terá incidência sobre a remuneração de férias, 1/3 (um terço de férias) e 13º (décimo terceiro salário).

§ 2º Sobre a gratificação incidirá a contribuição patronal para os servidores inscritos no Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 11. A gratificação comporá a base de cálculo para fins de:

I – incidência da contribuição previdenciária;

II – incidência de hora-extra.

Art. 12. A gratificação não constituirá base de cálculo para:

I – adicional por tempo de serviço;

II – licenças remuneradas, salvo as férias;

III – adicional de insalubridade ou periculosidade.

Art. 13. É vedado o acúmulo desta gratificação com outras gratificações previstas em lei.

Parágrafo único – Caso o servidor se enquadre na hipótese de recebimento de mais de uma gratificação, deverá optar por apenas uma delas.



Prefeitura Municipal de Porto Firme
Estado de Minas Gerais

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Firme, 09 de abril de 2026.

Renato Santana Saraiva
Prefeito Municipal